



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.019781/2022-62

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de prestador de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, para as 16 máquinas Lavadoras Termodesinfectoras Meiko instaladas no Complexo Hospital de Clínicas do HC- UFPR, localizado na Rua General Carneiro, nº 181, Alto da Glória, Curitiba-PR.

2. OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para as Lavadoras Termodesinfectoras instaladas neste Complexo Hospital de Clínicas, bem como o fornecimento, por demanda, de peças de reposição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção Corretiva/Preventiva em 16 (dezesesseis) equipamentos Lavadora Termodesinfectoras de marca Meiko, modelo Topic 20	16055	Unidade	16

2.1.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das termodesinfectoras possibilita a otimização do fluxo dentro do ambiente hospitalar, dando autonomia aos setores, no gerenciamento de processos de esterilização dos materiais médicos e o cumprimento das normativas DIN em ISO 15883-3, RE 2.606/06 e RDC 15/12.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1. A manutenção preventiva e corretiva da termodesinfectora da Marca Meiko, tem alta complexidade no que concerne a reposição de peças e diversos componentes sensíveis dentro do equipamento, a empresa Wanderleia Pirani, possui exclusividade para executar este serviço de manutenção, ou seja, por ser representante exclusivo da empresa tem a garantia de reposição das peças, que são providas pela sua Matrix na Alemanha e confiabilidade do serviço executado, conforme despacho SEI (25581846), sendo que o serviço não pode ser realizada por outra empresa, senão a Contratada.

3.2. As máquinas termodesinfectoras da Meiko foram recebidas neste CHC-UFPR através de doação em 2014 (27450921), e estão em atividade e bom funcionamento, necessitando de, no mínimo 4 (quatro) manutenções corretivas (23759.008136/2022-14; 23759.011737/2022-12; 23759.043808/2022-38), com troca de peças, e tendo em média 25 (vinte e cinco) chamados abertos para manutenção corretivas diversas (27454662).

3.3. Por ser uma marca alemã, as peças são importadas diretamente da fabricante o que demanda um prestador de serviço que possa fazer tal logística e garanta a disponibilidade das peças, o que atualmente a Wanderleia Pirani- Sigex, consegue cumprir.

3.4. Ressalta-se que a Declaração de Prestador Exclusivo da Meiko, garante a segurança para o contratante, que pode acionar a fabricante, em caso do seu prestador de serviço exclusivo cometer algum equívoco no exercício da manutenção, diferentemente de fornecedor de serviço não autorizado.

3.5. No sítio da Meiko (27475508), a Sigex é representante oficial do Brasil, em todas as capitais.

3.6. A inexigibilidade da licitação se justifica devido ao objeto da contratação ser caracterizado como de inviável competição, uma vez que, existe somente a Empresa Wanderleia Pirani- SIGEX que presta serviços de manutenção da Meiko e tem cobertura de peças para reposição, pois as peças precisam atender aos parâmetros das termodesinfectoras para que haja o correto funcionamento, não podendo ser peças paralelas, devido a tratar-se de um equipamento com parâmetros específicos.

3.7. A empresa Wanderleia Pirani é fornecedora exclusiva e possui Declaração de Exclusividade da Meiko, com tradução juramentada, além de prestar serviços para entidades particulares (25583652) tais como: Amplus Saúde e Segurança e Clínica e Veterinária Linares. Na seara pública além do Hospital de Clínicas que possui contrato vigente até 14/03/2022, prestou assistência técnica para uma termodesinfectora da Marca Meiko na Fundação Estadual de Saúde em novembro de 2021 e tais comprovações estão consoantes com a norma SEI nº 02/2019/DAI-EBSERH, Seção IV, Art. 11º, §1, para justificação da inexigibilidade.

3.8. Destarte ressalta que foram enviados inúmeros e-mails (27475872) para empresas do setor, que prestam serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, e somente a Wanderleia Pirani (27474217), a Spectrolab (27474255) responderam, sendo que a Spectrolab é a única empresa não autorizada pela Meiko, que realiza manutenções preventivas, mas não realiza manutenções corretivas com as trocas de peças, sendo assim a empresa não atende a todos os requisitos da contratação, uma vez que a manutenção corretiva é de suma importância para a continuidade do fluxo de esterilização dos materiais médico-hospitalares, sendo que cada setor que possui a máquina que realiza a desinfecção dos materiais médicos, não necessita mandar os materiais para Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados, otimizando o fluxo dentro do ambiente hospitalar e possibilitando cada setor ter sua independência em relação ao processo e garantia que os materiais médicos estarão sempre prontos para atendimento ao paciente.

3.9. Foi realizada a consulta por e-mail aos engenheiros clínicos (27475872) acerca do conhecimento de empresas que prestam o serviço de manutenção preventiva e garantem a manutenção corretiva da Meiko, e as respostas versaram sobre não possuírem essa termodesinfectora nas unidades que laboram e por isso, não conhecerem empresas que prestam serviço, demonstrando que a pesquisa de mercado foi vasta, na busca de outros fornecedores.

3.10.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, para as 16 (dezesesseis) máquinas Lavadoras Termodesinfectoras da marca Meiko, instaladas no Complexo Hospital de Clínicas - UFPR, responsáveis pela limpeza automática, desinfecção térmica e secagem de instrumentos e materiais médico-hospitalares reutilizáveis.

4.2. A lavadora de utensílios hospitalares possibilitam que o serviço de enfermagem coloque diretamente os utensílios com dejetos na máquina, que fará todo o trabalho, durante o período que gira em torno de 10 minutos, com água quente e fria, sem detergente e sem que haja contato do profissional com os dejetos.

4.3. Por ser considerado serviço estratégico, de suporte às ações de saúde, a falta pode significar descontinuidade dos serviços de termo desinfecção dos materiais médico hospitalares e comprometimento das atividades fins do hospital, que utilizam as máquinas termodesinfectoras para as atividades de esterilização do hospital.

4.4. A função das termodesinfectoras é a limpeza automática, desinfecção térmica e secagem de instrumentos e materiais médico hospitalares reutilizáveis.

4.5. A contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva para a Lavadora Termodesinfectora se torna imprescindível, devido equipamento ser totalmente eficaz na remoção de matéria orgânica, redução de carga microbiana e pirogênio, resultando em maior segurança na termodesinfecção de artigos médico-hospitalares utilizados no âmbito hospitalar, com consequente redução dos riscos ocupacionais dos profissionais envolvidos.

4.6. Este serviço garante a continuidade da desinfecção e esterilização dos materiais médico-hospitalares, em vários setores do hospital, e otimiza o fluxo dentro do ambiente hospitalar.

4.7. Cabe salientar que com a utilização da termodesinfectoras, não é necessário o envio à Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados, garantindo a disponibilidade e agilidade dos materiais médicos para os setores envolvidos.

4.8. Ressalta-se que o serviço é indispensável, pois a Anvisa , segundo a RDC nº 15/2012, regula o cronograma de manutenções preventivas desses equipamentos, visto possuírem alta complexidade de funcionamento e difícil acesso a peças de reposição (que são importadas).

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado , de manutenção preventiva e corretiva, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal 13.303/16, Art. 30 (*Caput*) e no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0., Art. 81 (*Caput*) .

6. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. A proposta deverá conter o valor unitário e total para o item proposto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

6.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

6.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.6. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, e deverá conter as seguintes informações:

6.6.1. Razão Social e CNPJ;

6.6.2. Quantitativo;

6.6.3. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

6.6.4. Preço Total, com até duas casas decimais após a vírgula;

6.6.5. Dados bancários para pagamento.

6.7. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O orçamento não será sigiloso, considerando a modalidade de contratação não possuir caráter competitivo.

7.2. Informações sobre o levantamento de mercado, constam no processo nº 23759.003506/2023-16.

7.3. O Relatório de Preço de Referência , consta no Relatório SEI (27649319).

7.4. O valor global da contratação é R\$ 184.910,55 (Cento e oitenta e quatro mil e novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), sendo os valores R\$ 129.600,00 (Cento e vinte nove mil e seiscentos reais) de manutenção preventiva e R\$ 55.310,55 (Cinquenta e cinco mil , trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) referente a manutenção corretiva, conforme orçamento do representante exclusivo que presta a referida manutenção e processo atual vigente.

7.5. Os valores da respectiva contratação estão dentro dos parâmetros razoáveis, tendo em vista a manutenção corretiva e preventiva, e tem como base o processo atual () e a proposta da Wanderleia Pirani, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

7.6. Os preços estão descritos na Tabela 1 e Tabela 2 abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA TOTAL	R\$ 129.600,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA (ORÇAMENTO ESTIMADO)	R\$ 55.310,55
TOTAL GERAL	R\$ 184.910,55

Tabela 1

Item	Quantidade	Descrição	Preço Mensal	Total
1	16	Manutenção Corretiva/Preventiva em 16 (dezesesseis) equipamentos Lavadora Termodesinfetadora de marca Meiko, modelo Topic 20	R\$ 10.800,00	R\$129,600,00
2	3	CPU2 - Display / Display do Painel de Comando (Código 9623114) *	R\$ 7.849,00	R\$ 23.547,00
3	3	Circuit Board / Placa de Circuito (código 9678638)*	R\$ 6.378,00	R\$ 19.134,00
4	3	Power Limiter Board / Placa de Limite de Potência (código 9689596)*	R\$ 4.120,00	R\$ 12.360,00
5	3	Power Unit / Unidade de energia (código9643652)*	R\$ 2.950,00	R\$ 8.850,00
6	3	Pump with motor / Bomba com motor (código9621816)*	R\$ 7.450,00	R\$ 22.350,00

*Estimada de custo com base no orçamento anterior mais recente; Fornecedor exclusivo, conforme Proposta I - Declaração de Exclusividade Wanderleia Pirani.

****Preços de acordo com o valor cobrado pelo fornecedor exclusivo em relação a outros clientes e com base no último valor cobrado , comprovado em Encarte IV.**

Ressalta-se que as peças só serão adquiridas , se houver necessidade para a manutenção corretiva e mediante autorização do fiscal técnico do contrato, sendo assim o valor estimado da corretiva (conforme contrato vigente) , está dentro de parâmetros aceitáveis, não sendo necessário a soma de todas as peças nas quantidades solicitadas, pois no contrato atual, conseguimos com esse valor, garantir a corretiva, sem precisar de reforço no contrato.

Tabela 2

7.6.1. Caso o valor da corretiva não seja suficiente para cobrir os custos anuais , pode ser realizado reforço para a garantia do serviço, desde que não ultrapasse 55% (vinte por cento) do valor estabelecido para a manutenção corretiva.

7.6.2. Em caso de força maior, se o valor de 55 % da corretiva referente ao reforço , não for suficiente para suprir a demanda anual em situação emergencial, pode ser disponibilizado valor superior desde que haja decisão fundamentada do fiscal do contrato da EFC e todos os membros da mesma.

8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1. A modalidade é a contratação direta, mediante inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 81, caput do RLCE 2.0:

8.2. "Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:"

8.3. Importante constar que o rol de hipóteses de inviabilidade de competição de que trata o caput do Art. 81 do RLCE 2.0 não é taxativo e sim exemplificativo, possibilitando, dessa forma, que a presente contratação seja abrangida por esse dispositivo legal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para as Lavadoras Termodesinfectoras da marca Meiko, instaladas neste CHC-UFPR, em conformidade com as Normas DIN em ISO 15883-3, RE 2.606/06 e RDC 15/12, como segue:

- I - 01 (uma) visita mensal, em cada equipamento, para a manutenção preventiva;
- II - Atendimentos para manutenção corretiva, tantos quantos forem necessários, dentro do prazo de atendimento de 24 horas úteis, sob pena de notificação contratual e multa.
- III - Fornecimento de produto químico (descalcificante), nas quantidades necessárias, efetuando as trocas assim que ocorrer o término dos produtos nos equipamentos instalados;
- IV - Efetuar a validação anual em todas as máquinas instaladas neste CHC-UFPR, em conformidade com as normas supracitadas e devidamente documentada e assinada pelo técnico responsável;
- V - Fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva, com exceção das peças constantes nos itens 2 a 6 da Tabela 1 (quantidade mínimas da contratação), as quais serão fornecidas conforme demanda e até o limite estimado;
- VI - O custo da substituição de peças somente será despendido em caso de necessidade devidamente comprovada e mediante autorização da Contratante, garantindo a viabilidade econômica;
- VII - Elaborar relatório contendo fotos da peça danificada e da realização do serviço mostrando a peça trocada e a nova peça, assim como todo o procedimento realizado, em casos de manutenções corretivas.

9.2. Os equipamentos contemplados pelo contrato são as Lavadoras Termodesinfectoras, marca MEIKO, modelo Topic 20, compostas pelo conjunto de Lavadora, balcão com pia e 2 prateleiras e listadas na tabela 3, a seguir

Nº de Série	Local	Instalação
10271677	2º Andar /Anexo - CTSI	17/03/2015
10278801	4º Andar - Neurologia	07/06/2016
10278797	6º Andar – UTI Adulto	22/10/2015
10271678	6º Andar - Ortopedia	16/04/2015
10271679	7º Andar – Clínica Cirúrgica	24/02/2016
10278803	7º Andar – Cir. Aparelho Digestivo	24/07/2015
10271676	8º Andar – Cirurgia Cardiológica	24/11/2014
10278796	9º Andar - Urologia	06/10/2015
10278800	9º Andar – Transplante Hepático	10/10/2016
10278798	10º Andar – PA Internação / Leito Retaguarda	15/10/2015
10278802	10º Andar – QT Alto Risco	06/09/2016
10278799	11º Andar - CMF	16/02/2016
10271685	11º Andar - CMM	07/04/2015
10278805	12º Andar – CTIC - Cardio	29/06/2016
10278806	14º Andar – Clínica Pediátrica	25/07/2016
10278804	15º Andar – TMO Pediátrico	23/08/2016

Tabela 3

9.3. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE, a saber:

9.3.1. I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

9.3.2. II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.3.3. III - impedida de licitar e de contratar com a União;

9.3.4. IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

9.3.5. V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

9.3.6. VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9.3.7. VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9.3.8. VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- 9.3.9. IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 9.3.10. X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 9.3.11. § 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:
- 9.3.11.1. à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 9.3.11.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh; b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação; c) autoridade do Ministério da Educação; d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 9.3.11.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 9.4. A proposta deverá conter especificação clara, completa e minuciosa dos serviços ofertados, tais como metragem ofertada, valor do seguro, localização, taxas inclusas e demais especificações que sejam inerentes ao serviço.
- 9.5. O fornecedor deverá incluir nas propostas: o número de telefone, e-mail, endereço para correspondência e nome(s) do(s) funcionário(s) representante(s) da empresa para contatos institucionais.
- 9.6. Sempre que houver mudança em qualquer informação referente aos dados citados durante a vigência do contrato, a empresa deverá comunicar à Comissão de Licitação do CHC-UFPR, por escrito, ficando a mesma responsável pela manutenção das informações atualizadas.
- 9.7. **Condições de habilitação:** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.7.1. a) SICAF;
- 9.7.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.7.3. c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.7.4. d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.7.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.7.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.7.12. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.7.13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.7.14. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 9.7.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.7.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7.20. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste termo de referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.7.21. Habilitação - Jurídica: Ato constitutivo da empresa, contrato social ou equivalente, acompanhado de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 9.7.22. Deve ser comprovada a Habilitação - fiscal e trabalhista através de:
- 9.7.22.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7.22.2. prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Distrital, Estadual e Municipal;
- 9.7.22.3. a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação;
- 9.7.22.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.22.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

9.7.22.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.22.7. o licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.7.22.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.22.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do contrato será por preço GLOBAL, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 8º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE.

11. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. A formalização da presente contratação ocorrerá mediante termo do contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, por se tratar de representante exclusivo e serviço especializado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (INCLUSIVE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Prestar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Manter equipe técnica devidamente capacitada para a realização dos trabalhos.

13.5. Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.6. Prestar todas as informações, esclarecimentos necessários a respeito do desenvolvimento dos serviços, incluindo metodologia de avaliação e memória de cálculo.

13.7. Manter sigilo sobre todas as informações e resultados dos trabalhos, realizando sua divulgação unicamente com a autorização prévia da Ebserh.

13.8. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da Ebserh (sede e suas filiais), quando necessária à execução do objeto.

13.9. Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços e em quantidade suficiente para atender aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

13.10. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto.

13.11. Cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor.

13.12.

13.13. Velar para que todos os privilégios de acesso a dados ou informações da Ebserh sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial à realização dos mesmos.

13.14. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto seja remoto ou presencialmente.

13.15. Adotar a preferência pela utilização do meio eletrônico, ao invés do impresso, sempre que possível, como critérios e práticas de sustentabilidade, além do uso de materiais com menor impacto ambiental sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

13.16. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

13.17. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

13.17.1. Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

13.17.2. Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

13.17.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

13.17.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

13.17.5. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

13.17.6. Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

13.17.7. Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

13.17.8. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

13.17.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

13.17.10. Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

13.17.11. Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

- 14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 14.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço de manutenção.
- 14.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 14.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- I - Acompanhamento periódico das termodesinfectoras, analisando situações esperadas durante a execução do contrato assim como possíveis situações pontuais que possam vir a acontecer, através da fiscalização do respectivo contrato.
- II - Pesquisa de satisfação dos serviços prestados para os participantes finais do processo (chefes, encarregados, fiscais e técnicos e colaboradores que fazem uso da termodesinfectora) para otimização dos serviços prestados.
- III - Pesquisa de fluxos que podem ser otimizados entre a contratada e a contratante para a otimização de manutenção.
- IV - Treinamentos a serem realizados com os setores que possuem a termodesinfectora para o correto uso do equipamento e melhor otimização dos seus processos.
- V - Disponibilização de lista para os setores, com o códigos de erros e seus significados em língua portuguesa, para quando for acionado o prestador do serviço, ele já possa trazer todo o material para resolver a falha ou prover suporte remoto, caso seja necessário.
- VI - O contratado receberá os chamados via dispositivo de mensagens instantâneas e entrará em contato com o setor respectivo para a resolução da demanda, dando o feedback do chamado, com a resolução da falha ou manutenção corretiva para o fiscal do contrato, e em seu afastamento para o suplente.

16. **PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. As tabelas abaixo serão utilizadas como acessório na fiscalização da execução do objeto do contrato. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Descrição das Ocorrências	Pontos por ocorrência
Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24h de atraso	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação não especificada nesta tabela, mas especificada no termo de referencia/contrato	0,3
Não comunicação a CONTRATANTE da necessidade da realização de serviços que impliquem em interrupção dos serviços.	0,5
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos, chamados e registros de ocorrências	0,5
Suspender ou interromper, parcialmente, a execução do serviço contratado	0,5
Recusar-se a executar serviços(s) determinados(s) pela fiscalização	0,5
Uso inadequado dos equipamentos da CONTRATANTE	0,5
Não prestação de serviços nos prazos elencados	0,5
Encaminhar funcionário sem qualificação necessária para a realização dos serviços de manutenção corretiva	0,5
Falta do uso de uniforme e/ou crachá pelo funcionário da CONTRATADA	0,5
Falta do uso de EPIs pelo funcionário da CONTRATADA, quando necessário.	0,5
Suspender ou interromper, em sua totalidade, a execução do serviço contratado	1,0

Descrição das Ocorrências	Pontos por dia de atraso
Não entrega do cronograma de manutenção preventiva e validação anual, conforme o previsto no item 8.16.1	0,3
Não realização de manutenção(s) conforme o previsto no cronograma e Termo Referência.	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação especificada nesta tabela, mas especificada no termo de referencia/contrato	0,3

- 16.2. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, previstas na Clausula 17.13 deste Termo de Referência.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)-**

- 17.1. Art. 178. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebsrh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 17.1.1. I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 17.1.2. II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserrh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.1.2.1. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserrh ou cobrada judicialmente.
- 17.1.2.2. § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 17.1.2.3. § 3º Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 17.1.2.4. § 4º Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 17.1.2.5. § 5º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 17.1.2.5.1. I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.1.2.5.2. II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.2.5.3. III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserrh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.1.2.5.4. IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.1.2.5.5. V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.1.2.5.6. VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.1.2.5.7. VIII - não mantiver a proposta;
- 17.1.2.5.8. IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.2.5.9. X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. Art. 179. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 17.2.1. §1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserrh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.
- 17.2.2. § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserrh ou cobrada judicialmente.
- 17.3. Art. 180. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida:
- 17.3.1. I - na Administração Central, pelo Diretor de Administração e Infraestrutura, em primeira instância, e pelo Presidente, em última instância;
- 17.3.2. II - nas unidades hospitalares, pelo Gerente Administrativo, em primeira instância, e pelo Superintendente, em última instância.
- 17.3.3. Parágrafo único. Não serão admitidos recursos hierárquicos de sanções administrativas aplicadas pelos Superintendentes.
- 17.4. Art. 181. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 17.5. Art. 182. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserrh deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Parágrafo único. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 17.6. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh:
- 17.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 17.6.2. Multa:
- 17.6.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- 17.6.2.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto
- 17.6.2.3. em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 17.7. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 17.8. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- 17.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh.
- 17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.15. Todas as sanções descritas acima, estão previstas nos artigos 178 e seguintes do RLCE 2.0 da Ebserrh.
- 17.16. Adoção das medidas previstas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme abaixo:
- 17.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.19. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato.
07,5 (sete) pontos	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato.
acima de 7,5 (sete e meio) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.

17.20. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez

17.21. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

18. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

18.1. Os serviços serão realizados por meio das seguintes etapas:

18.1.1. Primeira etapa: Abertura de chamado de manutenção corretiva pelo GLPI (Sistema de Registro de Demandas do Hospital para manutenção) e envio da ordem de serviço do GLPI, para o técnico da empresa via aplicativo de mensagens instantâneas , que terá até 24 horas para resolução da demanda e feedback ao fiscal do contrato.

18.1.2. Segunda etapa: Em caso de corretiva com troca de peças, submissão pelo contratado do orçamento de peças por e-mail para a contratante, para aprovação pelos membros da EFC, em até 5 dias, podendo ser prorrogado por igual período. A contratante comunicará à contratada a aprovação do orçamento para a troca no prazo de 10 dias.

18.1.3. Terceira etapa: Manutenções corretivas - Sem troca de peças- com recebimento da ordem de serviço e contato de imediato com o setor do Hospital que está apresentando falha na termodesinfetadora e com tempo máximo de 24 horas para resolução.

18.1.4. Quarta etapa: Execução da manutenção corretiva com troca de peças - Após a aprovação do orçamento para a troca de peças, a contratada terá um prazo de 10 (dez) á 60 (sessenta) dias para a troca de peças e execução da corretiva, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, em caso de falta de peças de reposição na Matriz da Meiko, sendo que caso o prazo seja superior ao convencionado anteriormente , o contratado deverá justificar formalmente por e-mail e apresentar documentos comprobatórios.

18.1.5. 1 (uma) visita mensal, em cada equipamento, para a manutenção preventiva, preferencialmente á ser realizada nos primeiros quinze dias do mês, notificando ao fiscal técnico do contrato, quando só poder ser realizada no segundo período do mês.

18.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por colaboradores da Empresa Pública, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

18.3. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais e mensagens instantâneas, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

18.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

18.5. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

18.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.9. Não poderão ser utilizadas peças reconcondicionadas , nem remanufaturadas, reutilizadas ou reaproveitadas.

18.10. As peças de baixo custo já estão incluídas na preventiva de cada máquina.

19. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, INCLUSIVE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO**

19.1. Os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. A Contratada será notificada sobre eventuais problemas ou inconformidades verificadas, sejam quantitativas, documentais ou qualitativas.

19.3. A Contratada poderá justificar os fatos incorridos, que serão analisados pelo(a) fiscal do contrato, podendo ter apoio do gestor da contratação, que decidirão pela sua aceitação ou não, seguindo as condutas tratadas neste Termo de Referência.

- 19.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.
- 19.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 19.7. Será considerada a data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 19.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 19.14. Será rescindida a contratação em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Contratante.
- 19.15. Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e conforme o RLCE.
- 19.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.17. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 19.18. O presente processo está incluso no âmbito do Plano de Aplicação de Recursos 2023- processo SEI23.759.037474/2022-63, compactuado pelo CHC- UFPR junto à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
20. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR / CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 20.1. A forma de seleção do fornecedor será por meio de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição por se tratar de serviço que só pode ser executado pela empresa Wanderleia Pirani, representante exclusivo da Meiko no Brasil e de acordo com a justificativa explanada no item 3 do presente.
- 20.2. Dessa forma, a presente contratação encontra fundamentação legal no RLCE 2.0, a saber:
- "Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:"*
- 20.3. Importante constar que o rol de hipóteses de inviabilidade de competição de que trata o caput do Art. 81 do RLCE 2.0 não é taxativo e sim exemplificativo, possibilitando, dessa forma, que a presente contratação seja abrangida por este dispositivo legal.
21. **DA GARANTIA DO SERVIÇO**
- 21.1. Haverá exigência de garantia do serviço, para a manutenção corretiva, sendo a mesma com prazo mínimo de 90 dias, segundo o dispositivo 26 do Código de Defesa do Consumidor, para a troca de peças.
- 21.2. Ressalta-se que em negociação com a contratada, foi concedida uma extensão na garantia para a manutenção corretiva, de 3 (três) meses para 6 (seis) meses, com troca de peças, conforme documento (27894730), devido ao alto valor das peças que são importadas.
- 21.3. A preventiva já é abarcada no contrato mensal não sendo necessário garantia.
22. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter da contratação versar sobre serviço de manutenção preventiva e corretiva.
23. **RESCISÃO CONTRATUAL**
- 23.1. Conforme Artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a rescisão do contrato se dará:
- 23.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- 23.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e
- 23.1.3. Por determinação judicial
24. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**
- 24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 24.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 24.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 24.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 24.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 24.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.0.1. As termodesinfetadoras não utilizam detergente para a realização da desinfecção, atendendo aos parâmetro sustentáveis e não apresentando risco ambiental; e o descalcificante utilizado para as manutenções não geram risco ao meio ambiente.

25.0.2. A Contratada deverá adotar preferencialmente o meio eletrônico, ao invés do impresso, sempre que possível, como critérios e práticas de sustentabilidade, além do uso de materiais com menor impacto ambiental sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

25.0.3. O bem a ser fornecido pela empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, bem como o que consta RLCE 2.0. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laborativo a sustentabilidade social a presente aquisição visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.

25.0.4. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do CHC foi optar por produtos com menor impacto ambiental, inclusive pelo fato da especificação técnica de vários produtos trazer a exigência de selo Procel, o qual permite conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.

25.0.5. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente prestação de serviço tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência.

26. ENCARTES

26.1. Anexo Encarte I - Declaração de Exclusividade Sigex (23720857)

26.2. Anexo Encarte II - Documentação trabalhista Obrigatória (21916067)

26.3. Anexo Encarte III - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (21916101)

26.4. Anexo Encarte IV - Proposta de Contrato (27894730)

26.5. Anexo Encarte V - Atestado de Capacidade Técnica (22557377)

26.6. Anexo Encarte VI - Declaração de Inexistência de Menor (22557384)

27. CERTIDÕES

27.1. Certidão - Consulta Pública ao Cadastro do Estado do PR (23229207), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (23229460), Certidão - Fatos Supervenientes (24222625), Requerimento de Empresário (24628282), Certidão Negativa - Falência (24628404), Certidão Balanço Patrimonial (24628478), Certidão Tributos Federais e Dívida Ativa União (24628744), Certidão Tributos Municipais (24629092), Certidão - FGTS (24629194), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (24629284), Comprovante de Inscrição - CNPJ (24629484), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (24629653) e Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (24629776).

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratação de prestador de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, para as 16 máquinas Lavadoras Termodesinfetoras Meiko instaladas no Complexo Hospital de Clínicas do HC- UFPR, possui adequação orçamentária, conforme tabela abaixo.

Fonte de Recurso:	1002A000UK
PTRES:	172851
Elemento de Despesa:	33903917
Descrição	MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
PAAC 2023	15-Equipamentos médico-hospitalares

29. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. VIGÊNCIA

30.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

(assinado eletronicamente)

Vanessa de Oliveira Guimarães

Cargo - Integrante da EPC - Coordenador da EPC

Assistente Administrativo – Integrante da Área Administrativa

(assinado eletronicamente)

Fernanda de Oliveira Younes

Membro Integrante da EPC - Suplente

(assinado eletronicamente)

Marcos Siqueira Campos

Assistente Administrativo – Integrante da Área Administrativa
UPC/SAD/DAF/GAD/CGC-UFPR

(assinado eletronicamente)

Ricardo da Silveira Mendes

Chefe do Setor de infraestrutura

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Railson Henneberg

Gerente Administrativo
CHC/UFPR/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa De Oliveira Guimaraes, Assistente Administrativo**, em 20/03/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Oliveira Younes, Assistente Administrativo**, em 20/03/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Da Silveira Mendes, Chefe de Setor**, em 20/03/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 20/03/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Siqueira Campos, Assistente Administrativo**, em 21/03/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28521700** e o código CRC **08D74A92**.